

3º GPM Juti - MS	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1.1 - Ofícios, mensagens diretas, radiogramas, partes.	2010 - 2016	06	Original/Cópia
3º GPM Juti - MS	40	40.1	40.1.2	40.1.2.1 - Planilhas estatísticas de ocorrências.	2012 - 2015	01	Original/Cópia
3º GPM Juti - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 - Ordem de serviço.	2011 - 2018	01	Original/Cópia
3º GPM Juti - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 - Boletins de Ocorrências.	2005 - 2015	01	Original/Cópia
3º GPM Juti - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.9 - Boletins de Ocorrências de Trânsito.	2012 - 2015	01	Original/Cópia
3º GPM Juti - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 - Relatório de serviço.	2013 - 2015	02	Original/Cópia
2º PEL P M Caarapó - MS	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1.1 - Ofícios, mensagens diretas, radiogramas, partes.	2007 - 2016	08	Original/Cópia
2º PEL P M Caarapó - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 - Ordem de serviço.	2014 - 2017	01	Original/Cópia
2º PEL PM Caarapó - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 - Boletins de Ocorrências.	2011 - 2015	12	Original
2º PEL PM Caarapó - MS	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 - Relatório de serviço.	2013 - 2015	02	Original
Total						57	Original/Cópia

Dourados/MS, 03 de setembro de 2021.

ALAN REGIS DE SOUZA MARQUES – 1º TEN QAOPM

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat.122078021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 182 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, a instauração de procedimento de investigação criminal conjunta, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I, VI, VII e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

Considerando a existência de investigações criminais que, seja pela complexidade, seja por estarem

em múltiplas circunscrições, seja pela periculosidade da organização criminosa alvo, recomendam medidas estratégicas capazes de assegurar a eficiência, isenção e impessoalidade dos operadores que atuam na atividade fim;

Considerando a sobrecarga de trabalho que algumas investigações policiais demandam, sendo necessário reunião de recursos humanos e materiais para vencê-la;

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das investigações criminais com a finalidade de torná-las mais eficientes, modernas e ágeis, de forma a assegurar a observância das garantias fundamentais e os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que a Lei 13.675/18, em seu artigo 1º, institui o Sistema Único de Segurança Pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e determina a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

Considerando que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei 13.675/18, em seu artigo 4º, incisos II e XIII, consagrou como princípios a proteção dos profissionais de Segurança Pública e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros das instituições;

Considerando que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei 13.675/18, em seu artigo 10, parágrafo 2º e 3º, permitem a participação integrada dos vários órgãos integrante do SUSP, ainda que não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas, bem como que o planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes;

Considerando que modernamente vêm sendo estabelecidas equipes conjuntas de investigação, termo que se destacou por constar do relatório do Projeto de Lei 4.850/2016 – a chamada “10 medidas contra a corrupção”, possibilitando às autoridades distintas e com atribuições próprias, iniciarem conjuntamente investigações criminais de modo a obterem melhores resultados, definirem estratégias mais assertivas e combater com mais efetividade organizações criminosas modernas;

Considerando que tal instituto não é inovação, existindo previsão inclusive desde a convenção de Viena, que diz “quando for oportuno e sempre que não contravenha o disposto no direito interno, criar equipes conjuntas, levando em consideração a necessidade de proteger a segurança das pessoas e das operações...”, e no Decreto Federal nº 10.452/2020, que em seu artigo 1º estabelece: “As autoridades competentes de uma parte, que estiverem a cargo de uma investigação penal, poderão solicitar a criação de uma Equipe Conjunta de Investigação às autoridades competentes de outra Parte...”;

Considerando os excelentes resultados com a atuação conjunta de equipe criada pela Força-Tarefa de que trata a Portaria DGPC nº 144/2018, na identificação dos membros de perigosa organização criminosa e seu desmantelamento;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam autorizados os Diretores de Departamentos e Delegados Regionais, nas investigações cujas circunstâncias indiquem necessidade de preservar os agentes do Estado, aquelas que estejam no âmbito de duas ou mais especializadas, circunscrição e/ou município ou exijam a atuação coordenada de mais de uma unidade, atuar e autorizar suas unidades a atuarem de forma conjunta, desde a instauração do procedimento até final conclusão.

Parágrafo primeiro: Tratando-se de investigação conjunta com órgãos externos à Polícia Civil, o Delegado Geral deverá autorizar previamente, após solicitação justificada do departamento interessado.

Artigo 2º - O Diretor do Departamento determinará em qual unidade o procedimento terá registro e tramitação, para todos os fins, sendo que o Titular ou cartório de tramitação dessa unidade ficará responsável pela custódia dos bens e valores eventualmente apreendidos, pela movimentação do expediente nos sistemas informatizados e junto ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
Delegado-Geral da Polícia Civil